



Publicado no Diário Oficial do  
Município – DIO/VV

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 5.122/25, que se transformou na **LEI Nº 7.324**, de 04 de novembro de 2025."

**LEI Nº 7.324, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Denomina de “PARQUE URBANO DUQUE DE CAXIAS” a área pública conhecida como “Praça Duque de Caxias”, localizado no bairro Centro, neste município.**

**Art. 1º** Fica denominado “**PARQUE URBANO DUQUE DE CAXIAS**” a área pública conhecida como “Praça Duque de Caxias” (Coordenadas UTM – Ponto único: E:364964.28, N:7750760.62), localizado no bairro Centro, neste município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 04 de novembro de 2025.

**OSVALDO**  
**MATURANO**  
**00798682744**

Assinado digitalmente por OSVALDO  
MATURANO:00798682744  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5,  
OU=AR SIC, OU=Presencial, OU=  
18178945000163, CN=OSVALDO  
MATURANO:00798682744  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.11.05 08:45:56-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**OSVALDO MATURANO**  
Presidente



**Edital nº 545/2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 62, I e II da Lei Orgânica do município de Vila Velha; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** obras para ligação de água em via pública, solicitante: Vibra Construções e Serviços Eireli, processo nº 116180/2025, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, a seguinte via e logradouro com interdição parcial: **Prazo de 20 dias a contar de sua publicação.** Av. Jerônimo Monteiro, trecho Av. José Távares de Brito até R. Gentil Nascimento, bairro Glória. Obs: O responsável pela obra deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas. A medida que a obra for avançando será feita a liberação da via. A recomposição asfáltica do trecho da obra será devidamente realizada pelo responsável, com a mesma qualidade ou superior à existente no local, tanto no aspecto estrutural quanto visual, assegurando que toda a sinalização existente seja devidamente restaurada e mantida.

Vila Velha, 06 de novembro de 2025.

**ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Defesa e Trânsito

**Edital nº 546/2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 62, I e II da Lei Orgânica do município de Vila Velha; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** obras para extensão de rede de gás natural em via pública, solicitante: Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GAS, processo nº 113719/2025, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, as seguintes vias e logradouros com interdição parcial: **De 07 a 30 de novembro de 2025, das 08:00h às 17:00h.** R. Curitiba; R. Antônio Regis; R. Porto Alegre; Av. Major Nodge Ulisses de Oliveira; R. Guanabara; R. Humberto Serrano; Av. Dr. Jair de Andrade; R. Goiânia, bairro Itapuã. Obs: O responsável pela obra deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas. A medida que a obra for avançando será feita a liberação da via. A recomposição asfáltica do trecho da obra será devidamente realizada pelo responsável, com a mesma qualidade ou superior à existente no local, tanto no aspecto estrutural quanto visual, assegurando que toda a sinalização existente seja devidamente restaurada e mantida.

Vila Velha, 06 de novembro de 2025.

**ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Defesa e Trânsito

**Edital nº 547/2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 62, I e II da Lei Orgânica do município de Vila Velha; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** obras para extensão de rede de gás natural em via pública, solicitante: Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GAS, processo nº 110915/2025, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, a seguinte via e logradouro com interdição parcial: **De 07 a 29 de novembro de 2025, das 08:00h às 17:00h.** Av. Antônio Gil Veloso, trecho R.

Henrique Moscoso até R. Quinze de Novembro, bairro Praia da Costa. Obs: O responsável pela obra deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas. A medida que a obra for avançando será feita a liberação da via. A recomposição asfáltica do trecho da obra será devidamente realizada pelo responsável, com a mesma qualidade ou superior à existente no local, tanto no aspecto estrutural quanto visual, assegurando que toda a sinalização existente seja devidamente restaurada e mantida.

Vila Velha, 06 de novembro de 2025.

**ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Defesa e Trânsito

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 5.122/25, que se transformou na **LEI Nº 7.324**, de 04 de novembro de 2025."

**LEI Nº 7.324, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Denomina de "PARQUE URBANO DUQUE DE CAXIAS" a área pública conhecida como "Praça Duque de Caxias", localizado no bairro Centro, neste município.**

**Art. 1º** Fica denominado "PARQUE URBANO DUQUE DE CAXIAS" a área pública conhecida como "Praça Duque de Caxias" (Coordenadas UTM - Ponto único: E:364964.28, N:7750760.62), localizado no bairro Centro, neste município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, 04 de novembro de 2025.

**OSVALDO MATURANO**

Presidente

Autoria: Vereadores Welber da Segurança e Osvaldo Maturano

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 5.162/25, que se transformou na **LEI Nº 7.325**, de 04 de novembro de 2025."

**LEI Nº 7.325, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Dermatite Atópica", e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Vila Velha o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Dermatite Atópica", a ser comemorado anualmente no dia 23 de setembro.

**Art. 2º** O "Dia Municipal de Conscientização sobre a Dermatite Atópica" visa estimular a realização de ações voltadas à reflexão sobre a doença, para o desenvolvimento e implementação das seguintes atividades, dentre outras:

**I** - promover, junto à população em geral e aos profissionais de saúde e educação, informativos e palestras sobre os sintomas, o diagnóstico e o tratamento adequado da doença;

**II** - promover campanhas de divulgação em espaços públicos, escolas e unidades de saúde;

**III** - divulgação, através das mídias sociais, de informações sobre a Dermatite Atópica, incluindo diagnóstico, tratamento e conscientização da população.

**IV** - orientar o acesso ao diagnóstico precoce e tratamento adequados;

**V** - encaminhar o paciente, caso seja necessário, para apoio psicológico.

**Art. 3º** O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida a alínea "z9" ao inciso IX do artigo

